

P R Ê M I O  
**funarte**  
**MARC**  
**FERREZ**  
**DE FOTOGRAFIA**  
XVII • EDIÇÃO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES  
**funarte**

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## PRÊMIO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA – 17ª EDIÇÃO

### APRESENTAÇÃO

O **Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia** em sua 17ª edição inaugura, no âmbito da Política Nacional das Artes (PNA), na linguagem de artes visuais, em um só edital, duas modalidades de fomento: **premiação e bolsas culturais**.

Realizado desde 1984, o prêmio foi pioneiro no apoio aos trabalhos de fotografia e na consolidação do papel da Funarte e de suas políticas públicas para tal linguagem artística. Ao reconhecer a relevância do conjunto de obras fotográficas e viabilizar projetos de pesquisa e produção crítica no campo da fotografia, totalizando 22 (vinte e duas) iniciativas, cria novas oportunidades para esse importante segmento das artes visuais.

Nesta edição, o edital contempla os elos do fazer artístico, conforme diretrizes da PNA, tais como: criação, produção, reflexão, pesquisa, formação e preservação da memória.

### PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no **PRÊMIO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA – 17ª EDIÇÃO**.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC); no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos I, II, V, VI e VII; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015; na Lei nº 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei nº 14.399/2022 que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc e no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

## 1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de **10 (dez) premiações e 12 (doze) bolsas culturais** para a realização de projetos inscritos no **PRÊMIO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA – 17ª EDIÇÃO**.

1.2 As premiações e as bolsas culturais serão destinadas, exclusivamente, a apresentação de projetos que visem o estímulo da nova produção fotográfica, incentivando, promovendo e difundindo a ampla e diversa produção artística de todas as regiões do país.

1.3 São objetivos deste edital:

A. Ampliar o exercício dos direitos artísticos e culturais por meio do acesso à produção e fruição das ações apresentadas nos diversos estados e diferentes regiões do país;

B. Valorizar e reconhecer a relevância do conjunto de obras, no segmento Fotografia;

C. Difundir e fomentar projetos voltados à pesquisa e à produção crítica, no campo da fotografia, que contribuam para a valorização da cultura brasileira;

D. Estimular a nova produção fotográfica e sua transversalidade com as artes e outras áreas do conhecimento;

E. Apoiar iniciativas que promovam as artes visuais, em especial a fotografia, nas suas múltiplas formas e expressões, ampliando o acesso da população à produção artística no território nacional;

F. Estimular a aproximação dos cidadãos e cidadãs às artes e proporcionar-lhes, de forma continuada, uma diversidade de experiências estéticas e artísticas, contribuindo para a formação de público no território nacional;

G. Valorizar a produção, a criação e a reflexão sobre o campo da fotografia brasileira, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, pesquisadores, curadores, dentre outros agentes da rede produtiva das artes;

H. Contribuir para a ampliação do acesso e da fruição de bens e serviços artístico-culturais em âmbito nacional, cumprindo as diretrizes do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), do Plano Nacional de Cultura (PNC) e Plano Setorial das Artes Visuais;

I. Garantir o direito à criação, produção, acesso, difusão nacional, reflexão, pesquisa e memória, garantindo acessibilidade plena a todos, bem como levar em consideração o diferencial do fator amazônico e áreas de difícil

acesso, atuando na mitigação das desigualdades sociais em geral, como das populações indígenas, negras, deficientes, LGBTQIAPN+, entre outros no âmbito das artes visuais;

J. Contribuir para a implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 Os recursos necessários para a realização deste edital são oriundos da LOA 2024, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com **aporte financeiro total de R\$ 1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais)** de investimento em premiação e bolsas culturais, sendo:

- A. Premiação: doação sem encargo, conforme previsto no artigo 22 da Lei 14.903/2024;
- B. Bolsa Cultural: doação com encargo conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Lei 14.903/2024, vedada a exigência de demonstração financeira.

2.2 O pagamento da premiação e da bolsa cultural será efetuado em parcela única, a ser feito exclusivamente na conta bancária corrente do(a) Proponente Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário(a) Individual (EI).

2.3 Os(As) Proponentes contemplados(as) na modalidade bolsas culturais deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente, em despesas pertinentes ao objeto deste edital.

2.4. Os(As) Proponentes contemplados(as) na modalidade bolsas culturais somente poderão iniciar as despesas pertinentes ao objeto deste edital após o recebimento dos recursos financeiros da bolsa.

2.5 A concessão do recurso financeiro está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do(a) Proponente.

2.6 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## **3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

## **4 DA CONCESSÃO DAS PREMIAÇÕES E DAS BOLSAS CULTURAIS**

4.1 O presente edital totaliza um investimento de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) em premiação e bolsas culturais para projetos das 05 (cinco) regiões do Brasil, sendo: R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para

concessão de premiação e R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para concessão de bolsas culturais.

4.2 Para a definição dos valores destinados a cada região do Brasil, serão considerados os percentuais estabelecidos pelo disposto no Inciso I do Artigo 8º da Lei nº 14.399/2022 que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc e que estabelece a distribuição dos recursos para Estados e Distrito Federal, a saber:

A. 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e;

B. 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

4.2.1 Cada região do país receberá o somatório aproximado dos valores atribuídos às unidades federativas que a compõem.

4.3 Caso o número de projetos selecionados não atinja o valor total a ser distribuído para determinada região, o excedente deverá ser remanejado pela Comissão de Seleção, observada a ordem de classificação, para as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, nesta ordem.

4.4 O quantitativo de premiações e bolsas culturais destinado por modalidade para cada região do Brasil será estipulado pela Comissão de Seleção.

## **5 DAS MODALIDADES DE PREMIAÇÃO E BOLSAS CULTURAIS**

5.1 A distribuição das premiações e bolsas culturais e seus valores financeiros varia conforme as modalidades abaixo descritas:

### **MODALIDADE A – PREMIAÇÃO**

A.1. Para projetos de **CONJUNTO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS - 10 (dez) PREMIAÇÕES** no valor bruto de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cada, visando reconhecer a relevante contribuição dos fotógrafos e de suas obras para a cultura do país.

A.1.1. O conjunto de obras deverá ter a quantidade mínima de 15 (quinze) fotografias e estar pronto no momento da inscrição do projeto neste edital.

### **MODALIDADE B - BOLSAS CULTURAIS**

B.1. Para projetos de pesquisa voltadas à **CRIAÇÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS - 06 (seis) BOLSAS CULTURAIS** no valor bruto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, cada, que tenham como resultado final uma exposição presencial e um catálogo virtual.

B.1.1. O quantitativo de obras fotográficas que irão compor a exposição deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) fotografias.

B.1.2. O período mínimo da exposição deverá ser de 30 (trinta) dias.

B.1.3. A carta de anuência do espaço que irá receber a exposição deverá ser enviada à equipe da Funarte junto à Documentação de Habilitação, conforme o item 13.3.

B.2. Para projetos de pesquisa voltadas à **CRIAÇÃO DE OBRAS DE PRODUÇÃO DE REFLEXÃO CRÍTICA SOBRE A FOTOGRAFIA - 06 (seis) BOLSAS CULTURAIS** no valor bruto de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, cada, que tenham como resultado final um livro impresso. Ademais, o(a) Proponente deverá escolher entre disponibilizar a versão virtual do livro ou realizar uma atividade formativa que tenha relação direta com a bolsa recebida.

B.2.1. A quantidade mínima do livro impresso deverá ser de 100 (cem) unidades. Sua 1ª edição, produzida por meio deste edital, será distribuída e disponibilizada ao público de forma gratuita. É facultada a comercialização a partir da 2ª edição.

B.2.2. A atividade formativa poderá ser *on-line* ou presencial.

5.2 As exposições presenciais dos projetos da modalidade B1 - **CRIAÇÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS**, poderão prever atividades gratuitas e/ou com cobrança de ingressos, no valor máximo unitário de 5% do salário mínimo nacional à época de sua realização, com obrigatoriedade de disponibilização de meia-entrada conforme a legislação vigente.

5.3 Para todos as modalidades poderão ser usadas tecnologias de inteligência artificial para aprimoramento do projeto e suas respectivas obras, sendo vedada a sua utilização como ferramenta de criação.

## **6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão ser Proponentes Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI), com experiência no campo da cultura e das artes.

6.2 Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Física, Pessoa Jurídica, Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI) que representa o indivíduo ou coletivo, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas;

B. Pessoa Física – Indivíduo ou representante de coletivo;

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através da

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), seja relacionada ao campo da cultura;

D. MEI – Microempreendedor Individual – empresário(a) regulamentado pela Lei n. 123/2006, cuja atividade econômica seja relacionada ao campo da cultura;

E. EI – Empresário Individual – empresário definido pelo art. 966 e seguintes da Lei n. 10.406/2002, cuja atividade seja relacionada ao campo da cultura.

6.3 Não poderão se inscrever na seleção pública aqueles(as) que possuam entre os seus sócios e dirigentes servidor(a) da Funarte, do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.4 É vedada a participação de órgãos e entidades públicas como Proponente de projeto, sob pena de desclassificação.

6.5 Cada Proponente deverá concorrer com apenas 01 (um) projeto neste edital, com exceção de cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, sob pena de desclassificação.

6.6 O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários(as) Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

6.7 O(A) Proponente Pessoa Física deverá se inscrever na região e unidade da federação (UF) onde reside, sob pena de desclassificação.

6.8 O(A) Proponente Pessoa Jurídica, MEI ou EI deverá se inscrever na região e unidade da federação (UF) correspondente ao seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena de desclassificação.

## **7 DA RESERVA DE RECURSOS**

7.1 Do montante total de recurso investido neste edital, está prevista a reserva de:

a) no mínimo, 20% para projetos apresentados por proponentes: pessoa física (indivíduo ou representante de coletivo) - negra ou grupo composto por maioria de pessoas negras e/ou pessoa jurídica - maioria dos representantes legais composta por pessoas negras;

b) no mínimo 10% para projetos apresentados por proponentes: pessoa física (indivíduo ou representante de coletivo) - indígena ou grupo composto por maioria de pessoas indígenas e/ou pessoa jurídica - maioria dos representantes legais composta por pessoas indígenas e;

c) no mínimo 10% para projetos apresentados por proponentes: pessoa física (indivíduo ou representante de coletivo) - com deficiência ou grupo

composto por maioria de pessoas com deficiência e/ou pessoa jurídica - maioria dos representantes legais composta por pessoas com deficiência.

7.2 Os(as) Proponentes pessoas negras, indígenas e com deficiência que optarem por concorrer à reserva de recursos na forma do item 7.1 concorrerão concomitantemente aos apoios financeiros destinados à ampla concorrência.

7.3 Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial previstos no item 7.1, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.4 Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento do percentual da reserva de recursos destinados a pessoas com deficiência, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.5 No ato da inscrição, os(as) Proponente(s) que optarem por concorrer à reserva de recursos deverão apresentar os documentos de Autodeclaração Étnico-Racial, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD) (Anexos I e II).

7.6 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) Proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

7.8 Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.9 O(a) Proponente que não declarar, no ato de inscrição, a intenção de concorrer à reserva de recursos assegurada no item 7.1 deste edital concorrerá apenas aos recursos destinados à ampla concorrência.

7.10 Na publicação do resultado provisório da fase de avaliação de projetos e do resultado final constará a indicação de que o projeto concorreu à reserva de recursos.

## **8 DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, EMPREGABILIDADE E EQUIDADE**

8.1 Os projetos candidatos à modalidade B – bolsas culturais deverão prever a adoção de medidas de acessibilidade física, atitudinal e ou

comunicacional, compatíveis com as características das atividades e produtos deles decorrentes, de modo a contemplar:

A. No aspecto arquitetônico (físico), recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais do projeto e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

B. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual aos produtos culturais gerados pelo projeto;

C. No aspecto atitudinal, a contratação de pessoas sensibilizadas e qualificadas para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, incluindo a participação de consultores em acessibilidade, colaboradores com deficiência e a oferta de produtos com representatividade de agentes artísticos com deficiência.

## **9 DAS INSCRIÇÕES**

9.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 30 (dias) dias corridos, iniciando-se às 09h01min, horário de Brasília (DF), a partir da data de publicação da íntegra do edital, disponível no endereço eletrônico da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

9.2 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

9.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

9.4 Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco (\*) são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

9.5 Ao realizar a inscrição, o(a) Proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:

### **A. DADOS DO(A) PROPONENTE**

A.1 Dados do(a) **Proponente Pessoa Física**, se for o caso, contendo:

- I. Nome do(a) Proponente;
- II. Nome social do(a) Proponente, se houver;
- III. Endereço do(a) Proponente;
- IV. Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) Proponente;
- V. Contato do(a) Proponente (e-mail, telefone);
- VI. É Representante de Coletivo? ( ) sim ou ( ) não. Se sim, informar os nomes do coletivo e de seus representantes.



A.2 Dados do (a) **Proponente MEI ou EI ou Pessoa Jurídica**, se for o caso, contendo:

- I. Razão Social do(a) Proponente;
- II. Nome do(a) representante legal da Pessoa Jurídica ou MEI ou EI Proponente;
- III. Endereço do(a) Proponente;
- IV. Número e Cartão de CNPJ;
- V. CPF do Representante legal do(a) Proponente;
- VI. Contato do(a) representante legal do(a) Proponente (e-mail, telefone);
- VII. É Representante de Coletivo? ( ) sim ou ( ) não. Se sim, informar os nomes do coletivo e de seus representantes.

## **B. DADOS DO PROJETO**

### **Modalidade A – PREMIAÇÃO**

- I. Cidade, Estado e Região do(a) Proponente;
- II. Modalidade a qual concorre;
- III. Título do Projeto;
- IV. Resumo do Projeto;
- V. Apresentação do trabalho artístico a que se refere o projeto, com apresentação de imagens do conjunto de obras fotográficas prontas;
- VI. Justificativa para, dentre outros aspectos, a escolha da temática a ser abordada e outras questões conceituais destacando o impacto e relevância do projeto;
- VII. Currículo e/ou portfólio com documentos comprobatórios da trajetória artística do proponente e do(s) artista(s) principal(is) do projeto, se houver. Por exemplo: clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes; Por exemplo: clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- VIII. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I) ou de Pessoa com Deficiência (Anexo II), se for o caso;
- IX. Declaração de que concorda com os termos do edital.

### **Modalidade B – BOLSAS CULTURAIS**

- I. Cidade, Estado e Região do(a) proponente;
- II. Modalidade a qual concorre;
- III. Título do Projeto;
- IV. Resumo do Projeto;
- V. Cidade, Estado e Região de realização das ações do projeto, inclusive do resultado final, quando for(em) atividade(s) presencial(is);
- VI. Apresentação do trabalho artístico a que se refere o projeto;
- VII. Justificativa para, dentre outros aspectos, a escolha da temática a ser abordada e outras questões conceituais destacando o impacto e relevância do projeto;
- VIII. Metodologia do desenvolvimento da pesquisa e das ações;
- IX. Plano de trabalho com as etapas previstas, tempo de duração, locais de realização e principais ações pertinentes ao projeto;

- X. Plano de divulgação e disponibilização do resultado final à sociedade;
- XI. Ficha Técnica contendo número de participantes, funções previstas no projeto e breve currículo da equipe;
- XII. Currículo e/ou portfólio com documentos comprobatórios da trajetória artística do proponente e do(s) artista(s) principal(is) do projeto, se houver. Por exemplo: clipping, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas, fotos, entre outros que julgar relevantes;
- XIII. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I) ou de Pessoa com Deficiência (Anexo II), se for o caso;
- XIV. Declaração de que concorda com os termos do edital.

9.6 Documentos complementares, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

9.7 A Funarte não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por eventuais congestionamentos de navegação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do Proponente, sugerindo aos(às) Proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

9.8 Após o envio do formulário de inscrição *on-line* não serão admitidas alterações, complementações ou correções no projeto.

9.9 Caso sejam inscritas duas ou mais versões do mesmo projeto, somente a última versão será avaliada pela Comissão de Seleção.

9.10 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 9.5, sob pena de desclassificação.

9.11 Os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

10.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 11 (onze) membros, entre representantes da Funarte e representantes da sociedade civil, sendo, pelo menos, 01 (um) representante de cada região brasileira, com reconhecida atuação no segmento artístico de abrangência deste edital.

10.2 Para a escolha dos(as) representantes da sociedade civil especialistas também serão considerados critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de atuação no segmento artístico de abrangência deste edital.

10.3 A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora de Artes Visuais da Funarte ou por servidor(a) por ela designado(a).

10.4 Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos segundo os critérios definidos nos itens 11.1 e 11.2 deste edital.

10.5 Serão automaticamente desclassificados os projetos em que qualquer um dos membros da comissão de seleção seja integrante da ficha técnica, tenha participado ou colaborado com a sua elaboração.

10.6 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

A. cuja seleção seja do seu interesse direto;

B. inscritos por Proponentes - e também por cônjuges e companheiros(as) destes(as), com os(as) quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

10.7 O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados nos itens 10.5 e 10.6 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8 A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.9 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

10.10 A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

## 11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Durante a análise, a Comissão de Seleção classificará os projetos, de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>MODALIDADE A - PREMIAÇÕES</b>				
<b>A.</b> Atendimento ao objeto e objetivos do edital, consistência conceitual e argumentação na construção do conteúdo do conjunto das obras.	Observação da fundamentação do projeto, seu conceito e objetivo.	0 a 4	3	12
<b>B.</b> Temática abordada.	Observação da justificativa quanto à escolha da temática abordada.	0 a 4	3	12
	Observação do conteúdo do projeto e de sua relevância no contexto de sua criação e	0 a 4	3	12

<b>C.</b> Relevância do projeto no campo artístico-cultural, em especial da fotografia.	produção, tendo como base a apresentação do projeto e currículo(s) apresentado(s).			
<b>D.</b> Impacto do conjunto das obras.	Observação da representatividade cultural e artística do conjunto da obra no cenário da produção fotográfica brasileira.	0 a 4	2	8
<b>E.</b> Inovação.	Observação da adoção de características inovadoras na construção do conjunto das obras.	0 a 4	2	8

CRITÉRIOS	CONCEITUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>MODALIDADE B – BOLSAS CULTURAIS</b>				
<b>A.</b> Atendimento ao objeto e objetivos do edital, consistência conceitual e argumentação na construção do conteúdo.	Observação da fundamentação do projeto, seu conceito, justificativa quanto a escolha da temática a ser abordada e organização das ações do projeto.	0 a 4	3	12
<b>B.</b> Capacidade técnica de execução do projeto de acordo com o conteúdo apresentado e plano de trabalho das etapas de realização.	Observação do grau de viabilidade de realização do projeto, tendo como base a metodologia da pesquisa e a ficha técnica apresentada.	0 a 4	3	12
<b>C.</b> Relevância do projeto no campo artístico-cultural, em especial da fotografia.	Observação do conteúdo do projeto e de sua relevância no contexto de sua criação e produção, tendo como base a apresentação do projeto e currículo(s) apresentado(s).	0 a 4	3	12
<b>D.</b> Impacto das ações propostas considerando o alcance das ações realizadas e a eficácia da estratégia de disponibilização do resultado do projeto à sociedade.	Observação do grau de alcance cultural e artístico do projeto em relação ao público beneficiado, tendo como base o plano de divulgação e distribuição, quando for o caso.	0 a 4	2	8
<b>E.</b> Estratégias de descentralização e democratização do projeto.	Adoção de estratégias de promoção e ampliação do acesso da sociedade às ações do projeto.	0 a 4	2	8

11.2 A atribuição de pontos para cada critério estabelecido no item 11.1 obedecerá à seguinte gradação:

PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO
0 ponto	Não atende ao critério

01 a 1,9 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 a 2,9 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 a 3,9 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.3 A pontuação máxima de cada projeto será de 52 (cinquenta e dois) pontos por atender a todos os critérios estabelecidos no item 11.1.

11.4 Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 26 (vinte e seis) pontos serão desclassificados.

11.5 A análise consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

11.6 Serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação na análise da Comissão de Seleção conforme critérios definidos nos itens 11.1 e 11.2, a distribuição regional estabelecida no item 4.2 e as modalidades estabelecidas no item 5.1.

## **12 DA SELEÇÃO**

12.1 A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12.2 Para a seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

### **Avaliação dos projetos**

A1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pelo projeto nos critérios A, B e C (item 11.1), nesta ordem.

### **Divulgação de resultado provisório**

B1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

### **Recebimento e julgamento dos recursos**

C1. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico [recursos.marcferrez24@funarte.gov.br](mailto:recursos.marcferrez24@funarte.gov.br), em formulário próprio (Anexo III), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

C3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

C4. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período constante no item C1.

C4.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

### **Divulgação do resultado do processo de Seleção**

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

## **13 DA HABILITAÇÃO**

13.1 A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente.

13.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

13.3 Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico [editalmarcferrez24@funarte.gov.br](mailto:editalmarcferrez24@funarte.gov.br), em no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

### **Pessoa Física:**

- Comprovante do CPF;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação;
- Comprovante de endereço;
- Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI);
- As autorizações de uso da imagem dos participantes diretos e indiretos fotografados (Anexo VI), no caso de proponentes inscritos na modalidade A – premiação, a fim de que o material seja incorporado ao acervo da Funarte,

podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional;

- Carta de anuência do espaço que receberá a exposição presencial, no caso de proponentes inscritos na modalidade B.1 - Bolsas Culturais.

### **Pessoa Jurídica:**

- Cartão do CNPJ;
- Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;
- Comprovante de endereço;
- Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VII);
- As autorizações de uso da imagem dos participantes diretos e indiretos fotografados (Anexo VI), no caso de proponentes inscritos na modalidade A – premiação, a fim de que o material seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional;
- Carta de anuência do espaço que receberá a exposição presencial, no caso de proponentes inscritos na modalidade B.1- Bolsas Culturais.

### **Microempreendedores Individuais (MEI) e Empresários(as) Individuais (EI):**

- Cartão do CNPJ;
- CCMEI (certificado de condição de microempreendedor individual) ou requerimento de empresário individual;
- CPF do(a) representante legal do MEI e EI;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), relativa ao representante legal do MEI e EI (CPF) e ao MEI e EI (CNPJ);
- Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente, com a devida comprovação;
- Comprovante de endereço;
- Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo VI);
- As autorizações de uso da imagem dos participantes diretos e indiretos fotografados (Anexo VII), no caso de proponentes inscritos na modalidade

A – premiação, a fim de que o material seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluídas em peças de divulgação institucional;

- Carta de anuência do espaço que receberá a exposição presencial, no caso de proponente inscrito na modalidade B.1 - Bolsas Culturais.

13.3.1 A conta corrente do(a) Proponente Pessoa Física deverá ser correspondente ao seu CPF.

13.3.2 A conta corrente do (a) Proponente Pessoa Jurídica, MEI ou EI deverá ser correspondente ao seu CNPJ.

13.4 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 13.3 será desclassificado(a).

13.5 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

13.6 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN); ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.7 A lista dos projetos habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

13.8 Os(As) Proponentes de projetos inabilitados terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Funarte.

13.9 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico [recursos.marcferrez24@funarte.gov.br](mailto:recursos.marcferrez24@funarte.gov.br), em formulário próprio (Anexo IV), não sendo permitida a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

13.10 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 03 (três) dias úteis e homologados pela Diretora de Artes Visuais da Funarte.

13.11 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

13.12 Ocorrendo desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente, observada a ordem de classificação na mesma região.

13.13 Se o(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente da reserva de recursos de mesma natureza, observada a ordem de classificação na mesma região.



13.14 Se, na mesma região do(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver Proponente apto a receber a bolsa, o recurso financeiro será remanejado, observada a ordem de classificação geral.

13.15 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outras bolsas culturais, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

## **14 DO RESULTADO FINAL**

14.1 O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

14.2 A celebração do fomento a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura física ou eletrônica dos Termos de Premiação ou Bolsa Cultural.

## **15 DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES**

15.1 O benefício instituído pelo presente edital constitui:

- a) premiação sem encargo, nos termos do artigo 22 da Lei 14.903/2024, com assinatura do Termo de Premiação pelo(a) selecionado(a);
- b) bolsa cultural com encargo, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 14.903/2024. O encargo em questão estará descrito no Termo de Bolsa Cultural, que deverá ser fielmente cumprido pelo(a) selecionado(a).

15.2 Os(As) Proponentes contemplados(as) na modalidade B – bolsas culturais comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado, no prazo de até 10 (dez) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros.

15.3 Os(As) Proponentes contemplados(as) também comprometem-se a incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital as marcas da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)). Deverão incluir também a expressão: **“Este projeto foi fomentado pelo PRÊMIO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA – 17ª EDIÇÃO”**.

15.4 Qualquer proposta de modificação no projeto contemplado só poderá ser posta em prática se submetida e aprovada pela Funarte, enviada por meio do e-mail [editalmarcferrez24@funarte.gov.br](mailto:editalmarcferrez24@funarte.gov.br).

15.5 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a fornecer informações sobre a execução do projeto, por meio de formulário de coleta de dados da Funarte, a fim de contribuir com a sistematização dos dados e a construção de indicadores culturais.

15.6 Os proponentes contemplados no módulo B – bolsas culturais deverão encaminhar à Funarte:

A. Após o prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros, um Relatório Parcial de Atividades de Bolsista (Anexo VIII), a ser disponibilizado na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), detalhando as etapas já realizadas, em andamento e as demais necessárias à execução total do projeto;

B. Em até 30 (trinta) dias após a realização integral do projeto, obedecendo aos prazos estipulados no item 15.2, um Relatório Final de Atividades de Bolsista, (Anexo IX), a ser disponibilizado na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

B.1 O Relatório Final de Atividades de Bolsista deverá conter:

- Descrição das atividades realizadas;
- Análise do impacto da ação realizada, bem como no desenvolvimento artístico do(a) Proponente e sua equipe;
- Público atendido por atividade com a realização do projeto;
- Comprovação por meio de registro fotográfico e/ou audiovisual, matérias jornalísticas, materiais gráficos e/ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do projeto;
- As autorizações de uso da imagem dos participantes (Anexo VI ou VII), a fim de que o material seja incorporado ao acervo da Funarte, podendo ser incluído em peças de divulgação institucional;
- Nos casos em que o projeto resultar na materialização de produtos como publicações, 10 (dez) exemplares, no mínimo, deverão ser destinados ao acervo da Funarte.

15.7 Os Relatórios de Atividades do Bolsista deverão ser encaminhados, em meio digital, para o e-mail [editalmarcferrez24@funarte.gov.br](mailto:editalmarcferrez24@funarte.gov.br).

15.8 As publicações impressas deverão ser encaminhadas a Funarte por meio físico para o endereço a ser informado pela equipe do edital.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

16.2 A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto inscrito.

16.3 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

16.4 O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em

qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

16.6 Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no subitem 15.3, quando for o caso.

16.7 É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

16.8 Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor recebido, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

16.9 Este edital não impede que o(a) Proponente obtenha recursos junto a outras entidades dos poderes públicos e à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, para a realização das atividades previstas em seu projeto.

16.10 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) Proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

16.11 Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO FUNARTE MARC FERREZ DE FOTOGRAFIA – 17ª EDIÇÃO.**

16.12 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

16.13 Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte ([www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte)).

16.14 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico [editalmarcferrez24@funarte.gov.br](mailto:editalmarcferrez24@funarte.gov.br).

## **17 DOS ANEXOS**

17.1 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos que deverão ser assinados obrigatoriamente:

- Anexo I - Autodeclaração Étnico-Racial;
- Anexo II - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- Anexo III - Recurso da Avaliação de Projetos;
- Anexo IV - Recurso de Habilitação;
- Anexo V - Declaração das cópias idênticas ao original;
- Anexo VI - Termo de Autorização de Uso de Imagem para Pessoa Física;
- Anexo VII - Termo de Autorização de Uso de Imagem para Pessoa Jurídica;
- Anexo VIII - Relatório Parcial de Atividades de Bolsista;
- Anexo IX - Relatório Final de Atividades de Bolsista.

**Maria Marighella**  
Presidenta da Funarte